

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.280, de 18 de setembro de 2018, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **RECEBIMENTO DE PROJETOS DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, pelo período de **10/03/2025** à **30/06/2025**, visando a concessão de incentivos previstos na Lei PRODES/NONOAI.

Prazo de Recebimento das Propostas / Projetos: **10/03/2025** à **30/06/2025**.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto o Recebimento de Projetos para fins de concessão de Incentivo de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de geração de emprego, renda e desenvolvimento do Município.

1.2. Poderão ser selecionados mais de um Projeto, de acordo com o interesse público, a ser analisado com base nas propostas recebidas.

1.3. Serão priorizados os projetos que contemplam maior retorno e menor ônus ao Município.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os Projetos/Propostas, a serem selecionados, visam gerar desenvolvimento ao Município, com geração de emprego, renda, retorno de ICMS, incidência de ISSQN.

2.2. O Município de Nonoai está em pleno desenvolvimento, e tem potencial de crescimento, entretanto, políticas de incentivo de outros municípios acabam atraindo os empreendedores para outros municípios.

2.3 Além disso, o Município de Nonoai contam com mão de obra local, que diante da pouca opção de emprego, os cidadãos vão trabalhar em outros municípios.

3. DO INCENTIVO

3.1. O Incentivo de Desenvolvimento Econômico a ser concedido, são aqueles previstos na Lei 3.280/2018, sendo eles:

Art. 4º (...)

I - Venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de terreno, de propriedade do município ou desapropriado para esta finalidade, vinculado à aquisição pela empresa, no prazo máximo de 10 anos, ou comprovação de



retorno financeiro suficiente para compensar o investimento, através do ICMS, limitados ao prazo máximo de 15 anos;

II - Pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;

III - Execução de serviços de terraplanagem e transporte de terras, materiais de construção e outros similares;

IV - Restituição de parcela do retorno do ICMS e/ou IPVA;

V - Isenção de até 50 % tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

VI - Orientações no encaminhamento de projetos, pedidos de financiamento e outros, junto a órgãos públicos;

VII - Participação nos custos de implantação e ou manutenção de rede de abastecimento de água e de energia elétrica;

VIII - Auxílio na Implementação de reflorestamento, plantios de mudas de frutíferas e silvícolas, visando recuperação ambiental de nascentes e vertentes.

IX - Auxílio Financeiro, para aquisição de área para instalação do empreendimento, com restituição posterior, através de compensação ou pagamento direto.

X - Outros, na forma de lei específica.

Parágrafo único. Considera-se retorno do ICMS a parcela de acréscimo ao valor recebido pelo Município como participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado, a maior que a média de crescimento do VAF (Valor Adicionado Fiscal) do Município.

3.2. Os incentivos possuem as seguintes condições, previstas no art. 5º da Lei 3.280/2018:

Art. 5º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos, sempre por Lei específica, com observância dos seguintes princípios e condições:

I - no caso de venda subsidiada ou concessão de direito real de uso de imóvel, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa ou o produtor, não executar o objeto na forma do projeto aprovado, ou se cessar suas atividades transcorridos menos de dez anos, contados do início de seu funcionamento, o imóvel, imediatamente, será devolvido ao Município, sem qualquer indenização;

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel, o benefício será limitado a 12 (doze) meses, podendo ser suspenso sempre que constatado o não cumprimento do objeto do mesmo, sujeito a devolução dos valores recebidos;

III - a execução de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, poderá ser não onerosa até o limite da possibilidade de retorno financeiro estimada na análise técnica do projeto, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

IV - a isenção fiscal de até 40 % dos tributos municipais poderá ser concedida relativamente aos seguintes:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada.

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento;



c) taxas relativas à aprovação do projeto.

V - A restituição de parte do retorno do ICMS limitar-se-á, no máximo, a 40% (quarenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor adicionado produzido pelo empreendimento incentivado e somente ocorrerá a partir do exercício em que o incremento da arrecadação se efetivar; limitada a restituição ao período de 15 anos conforme o valor aplicado pelo empreendedor no projeto aprovado para incentivo, nos seguintes termos:

a) A restituição limitar-se-á ao período de máximo de 05 anos, ou ao valor investido pelo empreendedor quando o valor aplicado e devidamente comprovado, chegar até o valor de 100.000 (cem mil), URMs (Unidades de Referência Municipal).

b) A restituição limitar-se-á ao período de máximo de 10 anos, ou ao valor investido pelo empreendedor quando o valor aplicado e devidamente comprovado, for superior a 100.000 (cem mil), URMs (Unidades de Referência Municipal) até o valor de 500.000 (quinhentos mil), URMs (Unidades de Referência Municipal).

c) A restituição limitar-se-á ao período de máximo de 15 anos, ou ao valor investido pelo empreendedor quando o valor aplicado e devidamente comprovado, for superior a 500.000 (quinhentos mil), URMs (Unidades de Referência Municipal).

d) Os quarenta por cento de devolução serão limitados da seguinte forma:

1. Até 40 % para as empresas que produzirem/industrializarem dentro do município e efetivarem saídas por vendas.

2. Até 30 % para as empresas que produzirem/ industrializarem dentro do município e efetivarem saídas por transferência.

3. Até 25 % para as empresas que apenas comercializarem produtos de terceiros não produzidos dentro do município.

VI - A restituição de parte do retorno do IPVA, limitar-se-á, no máximo, a 40% (quarenta por cento) do acréscimo que o Município obtiver na participação no produto da arrecadação desse imposto, decorrente do aumento do valor pago sobre os veículos Automotores de propriedade do requerente, devidamente emplacados neste Município e somente ocorrerá a partir do mês em que o incremento da arrecadação se efetivar, limitada a restituição ao período de 05 (cinco) anos ou ao valor aplicado pelo empreendedor no projeto aprovado para incentivo.

VII - No caso de auxílio financeiro para aquisição de área para instalação do empreendimento, com restituição posterior, quando houver desvio de finalidade, deverá ser feita restituição, com atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo município para correção de seus tributos e juros mínimos de 0,5% (meio por cento) ao mês, capitalizáveis anualmente, sendo o prazo do pagamento fixado em função do valor do crédito concedido e do investimento feito pela empresa;

§ 1º Na hipótese de venda subsidiada, será determinado o valor de mercado do imóvel e o valor do subsídio, e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte do incentivado, este deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao subsídio com correção monetária pelo índice oficial utilizado pelo município para correção de seus tributos, acréscido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.



§ 2º A isenção de até 40% do IPTU e taxas somente será concedida, para o ano posterior ao do requerimento, quando o mesmo for aprovado até o final do primeiro semestre, os requerimentos efetuados e aprovados no segundo semestre somente obterão isenção para o segundo ano subsequente ao da aprovação, e, ambos terão sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais o incentivado, poderá gozar do benefício:

a) por 5 (cinco) anos, se contar com mais de 5 (cinco) e até 10 (dez) empregados;

b) por 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;

c) por 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;

d) por 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados.

e) por 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;

f) por 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 3º Os recebedores deste incentivo deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no § 2º, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 4º No caso de isenção de até 40 % do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se o empreendedor não cumprir as condições previstas na proposta oficial, lei específica e contrato entre as partes.

§ 5º O beneficiário dos incentivos descritos nesta lei, poderá devolver ao município, a qualquer tempo, os valores recebidos, devidamente corrigidos.

§ 6º No caso de auxílio financeiro para aquisição de área para instalação do empreendimento, com restituição posterior, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel, e, no caso do pagamento de aluguel, a devolução se dará pelos valores repassados, devidamente corrigidos, nas formas do parágrafo anterior.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA / PROJETO

4.1. Nos termos do Artigo 6º da Lei 8.280/2018, os interessados em receber o incentivo, deverão protocolar requerimento formal, instruído com os seguintes documentos:

Art. 6º Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das empresas, instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - Prova de regularidade, em se tratando de empreendedor já em atividade, quanto a:



- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;
- f) CNDT.

IV - projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do Valor Adicionado Fiscal e/ou Imposto Sobre Serviços a serem gerados para o período do benefício, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - Termo de compromisso formal, que após aprovação de lei específica, encaminhará a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Departamento de Meio Ambiente, o licenciamento para instalação do empreendimento e de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;

VII - Prova de idoneidade econômica, pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I** - valor inicial de investimento;
- II** - área necessária para sua instalação;
- III** - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV** - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V** - viabilidade de funcionamento regular;
- VI** - produção inicial estimada;
- VII** - Previsão de: Faturamento, Valor adicionado fiscal, ISS, empregos diretos e indiretos.
- VIII** - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- IX** - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- X** - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

4.2. Os envelopes com as Propostas deverão ser entregues na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO da Prefeitura Municipal, sito à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, nº 509, Centro, Nonoai (RS), em ENVELOPE DEVIDAMENTE LACRADO E IDENTIFICADO, até a data de 30/06/2025.

4.3. As propostas constituirão parte integrante do processo administrativo.

4.4. No julgamento das ofertas será considerada a melhor proposta para a administração, aquela que contiver melhor retorno econômico, ao Município.



5. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas de incentivo, acompanhadas da documentação pertinente, serão analisados pela Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT), nos termos do Artigo 8º e 17º, da Lei 3.280/2018.

5.2. Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste Edital e/ou não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

5.3. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros digitação, concordância verbal, etc) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados, ou que possuam vícios sanáveis.

5.4. Concluída a análise dos documentos, a Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT) elaborará relatório contendo a lista das Propostas/Projetos que cumpriram com os requisitos obrigatórios, e resumo da Proposta.

5.5. Após o recebimento e análise dos documentos, e após decisão do Executivo Municipal pela seleção dos Projetos, aqueles selecionados serão encaminhados para os trâmites legais de concessão, nos termos da Lei 3.280/2018, que prevê aprovação de Lei Específica, com formalização dos termos.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessárias deverão ser enviadas para a Secretaria de Planejamento, por e-mail, planejamento@nonoai.rs.gov.br.

6.2. É obrigação única e exclusiva das interessadas, o acompanhamento dos comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Município de Nonoai. Não serão aceitas reclamações posteriores sob a alegação de não recebimento de informações.

6.3. A Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT), devidamente designada, através da Portaria Municipal, irá promover o processamento do referido objeto de chamamento público, mediante as condições previstas no presente edital.

6.4. A Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT) poderá, durante a análise do requerimento e da documentação convocar o(s) interessado(s) para dirimir dúvidas que possam surgir.

6.5. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial para Análise Técnica (CEAT), e pelo Chefe do Poder Executivo, a quem compete a decisão final.

Nonoai/RS, 10 de março de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai

